



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
PROCESSO Nº 066/2023

Edital de pregão eletrônico para aquisição de uma retroescavadeira nova, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Critério de julgamento: Menor Preço Unitário

Licitação preferencial às beneficiárias da Lei Complementar n. 123/2006.

Modo de disputa: Aberto

Tipo de julgamento: Menor Preço por item

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **06 de outubro de 2023**, às 09h00min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h59min da data de abertura, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição do objeto item 1 deste edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do **Decreto Municipal nº 3.198/2020** e 2.764/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 147/2014.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de uma retroescavadeira nova, em atendimento ao Convênio MAPA nº 940772/2023 – Plataforma Transferegov.br nº 009853/2023, com as descrições técnicas mínimas constantes no Anexo I e Anexo VI Termo de referência.

2 - CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 - Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

2.2 - As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico:
www.pregaobanrisul.com.br

2.3 - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3 – ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 - O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2 - O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/ 2006, como condição para aplicação do disposto no item 9, deste edital.

Obs1.: A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações da Lei 147/2014, deverá apresentar declaração, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, **juntamente com a PROPOSTA.**



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Obs2: A ausência da declaração juntamente com a proposta, significará à desistência a microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores.

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4 - PROPOSTA

4.1 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 - Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes dos Anexos I – Modelo de Proposta Comercial e especificações, com a indicação completa do produto ofertado, **marca, modelo**, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3 - O upload da proposta no sítio eletrônico será de total responsabilidade do participante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada possa ser impressa em papel A4 e que seja legível.

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5 – DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de Idoneidade (Anexo II);
- b) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);

6 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2 - O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

6.3 - A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4 - Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 - Serão desclassificadas as propostas que:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- d) **Não possuírem a marca e modelo no item cotado;**

7.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 01 (um) minuto, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.7 – A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 100,00 (cem reais)**.

8. MODO DE DISPUTA

8.1 - Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.2.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.2, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

8.2.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.2 e item 8.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.4 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.salvadorodosul.rs.gov.br – aba licitações.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 - Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.3 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2 - A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

10.3 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1 - Os documentos de habilitação, de que trata o item 5, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2 - A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.4 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

sistema, durante o prazo de 20 (vinte) minutos, encerrado este prazo automaticamente pelo sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.2 - Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3 - Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

12.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.2 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 02 (dois) dias, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, no prazo estabelecido no edital.

14.2 - *Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 14.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.*

14.3 - As certidões referidas nos itens 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.4 - O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5 - Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

14.6 - A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

15 - DO RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

15.1 – A entrega do objeto deverá ser efetuada de forma gratuita, na Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, sito na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, Município de Salvador do Sul, num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.

15.1.1 – O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que solicitado com antecedência mínima de 20 dias do término do prazo contratual devidamente justificado e com a anuência da Secretaria solicitante.

15.2 - Faz parte do objeto a garantia da mesma, pelo período mínimo de 01 (um) ano e/ou garantia oferecida, a partir da emissão da Nota Fiscal.

15.3 - A entrega deverá ser feita sem custo, emplacado e licenciado em nome do Município de Salvador do Sul.

15.4 – A entrega técnica (operação das adaptações do veículo) deverá ser realizada por profissional treinado.

15.5 - Verificada alguma desconformidade ou problema de instalação, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

15.6 - O Município exercerá a gerência e fiscalização do presente Contrato através dos Servidores Roberto Beschorner, matrícula 2016 e Tito Conrado Stoffel Efrom matrícula 1982.

15.7 – Até a ocasião da entrega, a contratada deverá fornecer cópia dos catálogos informativos de peças de reposição e manuais de operação, os quais deverão ser obrigatoriamente na língua portuguesa, podendo ser apresentados impressos, e/ou em meios digitais;

16 - DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, somente após o repasse dos recursos pelo MAPA, após o aceite da licitação e mediante a entrega do objeto e apresentação da devida nota fiscal, conforme Convênio MAPA n° 940772/2023 – Plataforma TRANFEREGOV.BR n° 009853/2023, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

30 SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1 AGRICULTURA E PECUÁRIA

2060603711639000 Patrulha Mecanizada

3.4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3103 3049. Reserva n. 63

30 SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1 AGRICULTURA E PECUÁRIA

2060603711639000 Patrulha Mecanizada

3.4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3109 3046. Reserva n. 64

16.1.1 – Mediante autorização do MAPA, a contrapartida poderá ser antecipada.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

16.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3 - Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

16.3.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

16.3.1 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

16.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

17.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

17.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

18 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1 – A impugnação ao edital será feita na forma do art. 10 do Decreto Municipal nº 3.198/2020 observando-se as seguintes normas:

18.2 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação pertinente, devendo protocolar o pedido até o segundo dia útil antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Administração apreciar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

18.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@salvadorosul.rs.gov.br.

18.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.salvadorosul.rs.gov.br.

18.5 - Todo o acompanhamento de quaisquer informações (recursos, solicitação de esclarecimentos, republicação) deverão ser acompanhadas pelo site do Município: www.salvadorosul.rs.gov.br, através da aba “Licitações”.

18.6 - Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Salvador do Sul, setor de licitações, sito na Av. Duque de Caxias, 422, pelo telefone 51 36381221 ou pelo e-mail: licitacao@salvadorosul.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h.

19.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.3 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

19.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

19.5 - Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas diretamente no setor de licitações do Município, ou retirados na página eletrônica do Município: www.salvadorodosul.rs.gov.br.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Dê-se-lhe a divulgação prevista nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

Salvador do Sul, 05 de setembro de 2023.

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
PROCESSO Nº 066/2023

ANEXO I
Proposta Financeira

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Responsável que assinará o Contrato:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone Contato:

ITEM	Descrição	QTD	Marca e Modelo	Preço Un. Orçado (R\$)	Preço Un. Ofertado
1	<p>MÁQUINA RETROESCAVADEIRA NOVA, com as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Retroescavadeira 4X4 nova;• Ano de fabricação 2023;• Motor diesel, 04 cilindros, 04 tempos, injeção direta, turboalimentado;• Potência líquida de 90 hp ou maior;• Peso operacional mínimo de 7200kg;• Transmissão com no mínimo 04 marchas a frente e 04 marchas a ré, totalmente sincronizadas, bloqueio do diferencial, eixos com reduções finais por planetárias (externas), como todo o conjunto banhado e arrefecido em óleo;• Velocidade máxima de deslocamento igual ou maior que 36km/h;• Sistema hidráulico com vazão mínima de 130L/min;• Cabine fechada, com ar condicionado quente e frio, proteção ROPS/FOPS;• Duas portas, com acesso à cabine por ambos os lados;• Assento do operador com suspensão mecânica;• Caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 01 m³;• Caçamba da retroescavadeira de no mínimo 0,25 m³;• Força de desagregação principal de no mínimo 50 kN;• Profundidade de escavação da retroescavadeira de no mínimo 4300 mm;• Garantia total (elétrica e mecânica) mínima de 12 meses, sem limite de horas, com os serviços a serem realizados na garagem do veículo ou no local onde se encontrar a máquina, com atendimento do chamado em até 72 horas após a solicitação;• Deve ter fornecedor de peças e assistência técnica dentro do Estado do Rio Grande do Sul;• Reservatório de combustível de no mínimo 160 litros;• Sistema de iluminação completo para trabalho noturno e deslocamento viário;	01		R\$ 492.750,00	



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Validade da proposta 60 dias.

Local e data: _____ / ____ / ____

Assinatura com Carimbo



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
PROCESSO Nº 066/2023

Anexo II

Declaração de Idoneidade

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins do Pregão Eletrônico nº. **002/2023**, que a empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o poder público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Salvador do Sul, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Nome:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
PROCESSO Nº 066/2023

Anexo III

Modelo de Declaração para Enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº. _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

() **COOPERATIVA**, conforme disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 126, de 14 de dezembro de 2006 e artigo 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal na empresa

Carimbo do CNPJ



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
PROCESSO Nº 066/2023

ANEXO IV

Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

_____ inscrito no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
_____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº.
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

___ / ___ / _____

Data

Representante Legal

OBS: Em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
PROCESSO Nº 066/2023
CONTRATO Nº XX/XXX

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 87.860.763/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Eckert, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Estação, 64, apto. 301, Bairro Centro, Município de Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 761.848.030-34, RG nº. 8065879952 SSP/PC RS, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXX**, representada nesse ato por **XXXXXXXX**, CIC nº. **XXXXXXXX**, aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de **Pregão Eletrônico nº. 002/2023**, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Marca e Modelo	Prazo de garantia	R\$
1	XXXXXXXXXXXX	01	XXXXX	XXXX	XXXXXX

1.1 - As demais informações sobre o objeto encontram-se no Termo de Referência, conforme anexo VII do edital, documento este que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, somente após o repasse dos recursos pelo MAPA, após o aceite da licitação e mediante a entrega do objeto e apresentação da devida nota fiscal, conforme Convênio MAPA nº 940772/2023 – Plataforma TRANFEREGOV.BR nº 009853/2023, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

50 SEC. MUNIC. SAUDE, AÇÃO SOCIAL E HABIT.

30 SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1 AGRICULTURA E PECUÁRIA

2060603711639000 Patrulha Mecanizada

3.4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3103 3049. Reserva n. 63



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

30 SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1 AGRICULTURA E PECUÁRIA

2060603711639000 Patrulha Mecanizada

3.4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3109 3046. Reserva n. 64

2.1.1 – Mediante autorização do MAPA, a contrapartida poderá ser antecipada.

2.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.3 - Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

2.3.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

2.3.1 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

2.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

3.1 – A entrega do objeto deverá ser efetuada de forma gratuita, na Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, sito na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, Município de Salvador do Sul, num prazo de até 45 (quarente e cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.

3.1.1 – O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que solicitado com antecedência mínima de 20 dias do término do prazo contratual devidamente justificado e com a anuência da Secretaria solicitante.

3.2 - Faz parte do objeto a garantia da mesma, pelo período mínimo de 01 (um) ano e/ou garantia oferecida, a partir da emissão da Nota Fiscal.

3.3 - A entrega deverá ser feita sem custo, emplacado e licenciado em nome do Município de Salvador do Sul.

3.4 – A entrega técnica (operação das adaptações do veículo) deverá ser realizada por profissional treinado.

3.5 - Verificada alguma desconformidade ou problema de instalação, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1** - O Município exercerá a gerência e fiscalização do presente Contrato através dos Servidores Roberto Beschorner, matrícula 2016 e Tito Conrado Stoffel Efrom matrícula 1982.
- 4.2** - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias, referentes a execução deste contrato.
- 4.3** - A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causadas a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.4** - A CONTRATADA designa o Sr.(a). XXXXXXX, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1** - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 5.2** - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 5.3** - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 5.4** - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 5.5** - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância dos termos do art. 79 da lei nº. 8.666/93.
- 6.2** - O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da lei 8.666/93.
- 6.3** - Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, lei 8.666/93).



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

7.3- Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Salvador do Sul, XX de XXXX de 2023.

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas: _____



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
PROCESSO Nº 066/2023

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de UMA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA NOVA, de acordo com as seguintes especificações mínimas:

- Retroescavadeira 4X4 nova;
- Ano de fabricação 2023;
- Motor diesel, 04 cilindros, 04 tempos, injeção direta, turbo alimentado;
- Potência líquida de 90 hp ou maior;
- Peso operacional mínimo de 720kg;
- Transmissão com no mínimo 04 marchas a frente e 04 marchas a ré, totalmente sincronizadas, bloqueio do diferencial, eixos com reduções finais por planetárias (externas), como todo o conjunto banhado e arrefecido em óleo;
- Velocidade máxima de deslocamento igual ou maior que 36km/h;
- Sistema hidráulico com vazão mínima de 130L/min;
- Cabine fechada, com ar condicionado quente e frio, proteção ROPS/FOPS;
- Duas portas, com acesso à cabine por ambos os lados;
- Assento do operador com suspensão mecânica;
- Caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 01 m³;
- Caçamba da retroescavadeira de no mínimo 0,25 m³;
- Força de desagregação principal de no mínimo 50 kN;
- Profundidade de escavação da retroescavadeira de no mínimo 4300 mm;
- Garantia total (elétrica e mecânica) mínima de 12 meses, sem limite de horas, com os serviços a serem realizados na garagem do veículo ou no local onde se encontrar a máquina, com atendimento do chamado em até 72 horas após a solicitação;
- Deve ter fornecedor de peças e assistência técnica dentro do Estado do Rio Grande do Sul;
- Reservatório de combustível de no mínimo 160 litros;
- Sistema de iluminação completo para trabalho noturno e deslocamento viário;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

O equipamento deverá ser entregue pronto para uso e sem ônus na sede do poder executivo municipal de Salvador do Sul. Na ocasião deverá ser feita uma entrega técnica.

Deverá ser entregue com película solar nos vidros e som (FM/USB e alto falantes instalados dentro da cabine).

A máquina será equipada com todos os acessórios de série, conforme catálogo comercial do produto, do ano corrente, não sendo permitido reduzir características do modelo comercial

Deverá ser entregue seu manual de operação e manutenção básica em versão impressa, juntamente com catálogo de peças do equipamento e de seu motor e manual de serviço e reparação em oficina.

A primeira revisão do equipamento deverá ser gratuita para o Município.

JUSTIFICATIVA: A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a fim de bem cumprir as suas obrigações, necessita manter-se em pleno estado de funcionamento para a realização dos serviços de sua responsabilidade.

Nesse contexto, a secretaria depende da contínua renovação do seu acervo de máquinas e equipamentos, com o objetivo de manter a sua operacionalidade e efetividade e assim realizar as suas tarefas, como abertura de acessos à empreendimentos rurais, apoio na construção de galpões, limpeza de terrenos para plantios, abertura de açudes para enfrentamento à estiagem, na canalizações, drenagens, entre outros incentivos.

Sendo assim é imprescindível a realização de processo licitatório a fim de assegurar com economicidade, na forma da lei, a aquisição de novas máquinas e equipamentos destinados à pasta.

Os serviços a serem realizados pelo equipamento trarão retorno ao município na maior produtividade dos empreendimentos incentivados.

O objeto do presente documento será entregue ao contratante no prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato e somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa fornecedora.

A entrega técnica deverá ser realizada por um técnico da empresa, a ser realizada após agendamento, em comum acordo e em horário comercial.

Os bens deverão ser entregues no pátio de máquinas da prefeitura, do Parque de Máquinas da Prefeitura, situada na Avenida Duque de Caxias, 422, Centro, Salvador do Sul, RS.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Salvador do Sul.

O não cumprimento do disposto do prazo dado no presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

JULGAMENTO: Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresente MENOR PREÇO POR ITEM.

PROPOSTA: No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários ao completo fornecimento do OBJETO.

A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias